LEI Nº 154, DE 03 DE JUNHO DE 1998

"Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão a terceiros, mediante licitação, do uso e exploração comercial de boxes do Mercado Municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a terceiros, mediante Licitação Pública, cujo Edital deverá ser previamente encaminhado para conhecimento da Câmara Municipal antes de sua publicação, o uso e a exploração comercial de boxes do Mercado Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo máximo de cada concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 2º: A concessão será realizada mediante licitação pública.

§ 1º: Os critérios e regras para a licitação e contratação das concessões de uso e exploração dos boxes, definição dos encargos das partes, caducidade, fiscalização, são os constantes da legislação federal pertinente, em especial das leis 8.666 e 8.883.

§ 2º: Fica fixado o preço mínimo de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), por metro quadrado dos boxes objeto da licitação.

§ 3º: A disposição dos boxes, bem como a atividade comercial explorada por cada um deles, obedecerá os termos do projeto em anexo.

§ 4º: O concessionário não poderá dispor do boxe, sob a forma de subconcessão ou sublocação.

ARTIGO 3º: Os vencedores do processo de licitação deverão ratear os custos de administração e manutenção do Mercado Municipal, bem como dos gastos com energia, água, segurança e limpeza através de uma Associação dos Concessionários do Mercado Municipal.

§ 1º: Esta Associação deverá ser constituída logo após o término da licitação, devendo o seu estatuto prever normas de funcionamento do Mercado Municipal de acordo com as necessidades e interesses dos concessionários.

§ 2º: Será obrigatório que os Banheiros Públicos constantes do projeto em anexo disponham de no mínimo uma unidade cada um que seja de uso gratuito da população.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito (03.06.1998).